



LEI MUNICIPAL Nº 6.127, DE 29 DE JULHO DE 2005. (REVOGADA PELA Nº 6.327/2011)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 5.891 DE 06 DE MAIO DE 1999, DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

## CAPITULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente, com funções normativas e fiscalizadoras das ações e serviços de natureza pública e privada, no campo de assistência social, como órgão colegiado máximo, de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, conforme estabelecem o art. 203 e seguintes da Constituição da República e a Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 2º** - O CMAS. tem como objetivo básico assessorar a Administração Pública no estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de assistência social.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Promoção Humana, fornecerá ao CMAS, o apoio administrativo necessário à sua implementação e funcionamento.

## CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Respeitadas as atribuições exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, compete ao CMAS:

- I. Colaborar com o estabelecimento das prioridades da política de Assistência Social;
- II. Assessorar no estabelecimento das diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III. Cooperar com a Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Estabelecer estratégias e controles na execução da política de Assistência Social;
- V. Velar pelo cumprimento da programação e execuções financeiras, orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social âmbito Municipal;
- VII. Estabelecer metas de qualidade para o funcionamento dos Serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;
- VIII. Propor critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviço de Assistência Social no âmbito municipal;
- IX. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- X. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XI. Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus conselheiros, a Conferência Municipal de Assistência\* Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



XII. Avaliar o desempenho dos programas e projetos aprovados reputando seus ganhos sociais;

XIII. Criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre as questões da assistência à família, ao idoso, ao deficiente e a outros segmentos da população.

**CAPITULO III**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto:

**I. Representantes Governamentais:**

- a. 1 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Ação Social e Promoção Humana;
- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de administração, e;
- f. 1 (um) representante da Chefia do Gabinete do Prefeito.

**II- Representantes não Governamentais:**

**REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:**

- a. 1 (um) representante de Creches;
- b. 1 (um) representante de albergues ou asilos.

**REPRESENTANTE DE PROFISSIONAIS DA ÁREA:**

- c. 1 (um) representante das Assistentes Sociais com atuação no município e
- d. 1 (um) representante das Psicólogas com atuação no município;

**REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS:**

- e. 1 (um) representante das Associações Comunitárias;
- f. 1 (um) representante das associações de portadores de deficiência.

**Parágrafo 1º** - Os Representantes Governamentais e Não-Governamentais terão 01 (um) Conselheiro Suplente, respeitando o segmento representativo.

**Parágrafo 2º** - A participação da composição do Conselho Municipal de Assistência Social, vincula-se as entidades juridicamente constituídas, em pleno funcionamento no âmbito municipal há pelo menos 01 (um) ano no atendimento de Promoção Social.

**Art. 5º** - Os Conselheiros Governamentais, efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante publicação.

**Art. 6º** - A atividade dos Conselheiros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, sem ônus para os Cofres Municipais;

II. O Conselheiro será excluído do CMAS e substituído no caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;